

RESOLUÇÃO Nº 336 /2020

*Dispõe sobre o plantão no recesso forense de final de ano.*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, inciso I e XII da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003; tendo em vista a suspensão do expediente forense no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 1ª e 2ª instâncias, no período de 20/12/2020 a 06/01/2021, nos termos do art.313, §5º, II da LC59/2001, quando funcionarão em regime de plantão regional; considerando o disposto na Resolução Conjunta da Defensoria Geral e da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais n. 12/2020; considerando as Instruções Normativas 003 e 005 de 2020 da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; e considerando o disposto no art. 2º da Deliberação nº 151/2020, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º A Defensoria Pública funcionará em regime de plantão regional e em simetria com a sede do plantão forense durante o recesso forense de final de ano, entre 20.12.2020 e 06.01.2021, conforme art. 1º da Deliberação nº 151/2020, nas unidades elencadas no art. 2º e na forma do anexo desta Resolução.

§ 1º No período acima compreendido a DPMG não funcionará aos sábados e domingos, exceto para as atribuições previstas nas resoluções específicas que disciplinam o plantão nas audiências de custódia e SEEU.

§ 2º O ponto será facultativo nas unidades da Defensoria, em 24 e 31/12/2020, devendo a escala de plantão abranger estas datas, podendo ser estabelecido, excepcionalmente e a critério da Coordenação, plantão remoto para os servidores e funcionários terceirizados.

§3º O funcionamento da Defensoria Pública, durante o recesso, deverá observar o disposto na Resolução Conjunta da Defensoria Geral e da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais n. 12/2020.

Art. 2º Haverá funcionamento em regime de plantão nas unidades da Defensoria Pública em BELO HORIZONTE, LEOPOLDINA, ALFENAS, ARAGUARI, BARBACENA, BETIM, MURIAÉ, CONSELHEIRO LAFAIETE, CONTAGEM, FRUTAL, GOVERNADOR VALADARES, IPATINGA, PARÁ DE MINAS, JUIZ DE FORA, VESPASIANO, LAVRAS, PASSOS, PONTE NOVA, RIBEIRÃO DAS NEVES, SÃO JOÃO DEL REI, TEÓFILO OTONI, UBÁ, UBERABA, UBERLÂNDIA, TRÊS CORAÇÕES, IBIRITÉ, a ser realizado em regime preferencialmente remoto, conforme o disposto na Deliberação nº 151/2020, para o atendimento de medidas urgentes e inadiáveis, a serem analisadas exclusivamente pelo Defensor Público do plantão.

Parágrafo único. Independentemente da unidade da DPMG funcionar em regime de plantão durante o recesso de final de ano, os funcionários terceirizados trabalharão regularmente, exceto os que estiverem em gozo de licença ou férias.

Art. 3º Na unidade de Belo Horizonte, o plantão será realizado nas instalações da Rua Guajajaras, nº 1707 – Bairro Barro Preto, no horário de 8h às 17h, em regime preferencialmente remoto para os Defensores Públicos, conforme dispuserem as coordenações.

§ 1º Os Coordenadores da Capital organizarão a escala de plantão, sendo até 02 (dois) Defensores Públicos para a área Cível e até 02 (dois) para a área Criminal, podendo o quantitativo ser aumentado, se necessário, a critério do respectivo Coordenador, para cobrir o atendimento das urgências cíveis e criminais, assim compreendidas todas as áreas de atuação da Defensoria Pública, em 1ª e 2ª instâncias, especializadas ou não, inclusive a realização das audiências de custódia e a recepção e processamento de Autos de Prisão em Flagrante.

PUBLICADO EM  
28 / 11 / 2020  
pg. 04 Jimore

Geral Petrócio Soares  
Defensor Público-Geral

§2º O plantão cível poderá ser desdobrado por matéria, sendo um Defensor Público responsável pelas Defensorias de Famílias, NUDEM, Idoso e Deficiente, Infância e Juventude Cível e 2ª Instância e Tribunais Superiores Cível na respectiva área; e o outro para as demais Defensorias Cíveis, além das Defensorias de Saúde, do Consumidor, de Direitos Humanos, coletivos e socioambientais e 2ª Instância e Tribunais Superiores Cível na respectiva área.

§3º Havendo necessidade, o servidor e/ou funcionário terceirizado plantonista será designado pela Diretoria de Recursos Humanos nos termos na Resolução nº 185/2016 e ficará de plantão de forma presencial.

Art. 4º Nas demais comarcas indicadas no anexo desta Resolução, o plantão será realizado na unidade da Defensoria Pública, abrangendo todas as matérias elencadas no art. 3º, em regime preferencialmente remoto para os Defensores Públicos, de acordo com as especificidades locais.

§1º O plantão dos Defensores e Servidores será realizado nos seguintes horários:

I – Ordinariamente, de 8h às 17h, exceto quando a unidade for sediada em Fórum do Poder Judiciário, hipótese em que o plantão será de 9h às 18h;

II – Excepcionalmente, de 11h às 17h, se a carga horária do servidor efetivo for de 06 (seis) horas diárias e de 12h às 18h, se a unidade for sediada em Fórum do Poder Judiciário;

§ 2º Nas comarcas com 06 (seis) ou mais Defensores Públicos o plantão poderá ser desdobrado por matéria, sendo que neste caso deverá a Coordenação Local convocar 01(um) Defensor Público para responder pela área criminal e 01(um) Defensor Público para responder pela área cível e família.

§3º Nas demais comarcas não abrangidas pelo § 1º, o Coordenador Local convocará 01 (um) Defensor Público para o plantão, salvo necessidade justificada previamente pela Coordenação Local a ser avaliada pela Defensoria Pública-Geral.

§4º O plantão inclui a atuação nas demandas originárias das comarcas que compõem a microrregião respectiva, desde que naquelas haja Defensoria Pública provida.

§5º O servidor que eventualmente atuar no plantão, o fará em regime presencial.

Art. 5º Caberá ao Coordenador Local da sede da Defensoria Pública na qual será realizado plantão:


I- Encaminhar escala contendo nome e período de atuação dos plantonistas, por intermédio do e-mail institucional, para a Defensoria Pública-Geral, Corregedoria Geral, Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional e aos plantonistas designados, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência do início de sua realização.

II- Elaborar escala detalhando período de atuação, nome completo e contato do(s) plantonista(s), encaminhando-a para o Fórum e para a Delegacia de Polícia Civil da comarca, bem como a afixando na porta da sede da Defensoria Pública de sua cidade.

III- Encaminhar a escala detalhada do plantão para todas as Coordenações Locais das cidades abrangidas pelo plantão em razão da microrregião, para que seja afixada em local visível ao público durante o plantão.

IV- Encaminhar relatório circunstanciado apontando o quantitativo de demandas por área de atuação e por dia de plantão, bem como as providências tomadas, em até 05 (cinco) dias úteis após o fim do plantão, para o e-mail gabinete@defensoria.mg.def.br, para fins de subsidiar a avaliação progressiva da atuação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em plantões forenses.

§ 1º Caberá ao Coordenador Local, em até 10 (dez) dias úteis da realização do plantão, emitir certidão pessoal discriminando o(s) créditos(s) relativo(s) à atuação em regime de plantão, entregando-a ao plantonista e enviando cópia ao DRH.

  
Genivaldo Patrocínio Soares  
Defensor Público-Geral

§ 2º Caso o plantonista seja o coordenador local ou regional, referida certidão deverá ser emitida pela Chefia de Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

§ 3º Para fins de elaboração do relatório a que se refere o inciso IV deste artigo, cada Defensor Público plantonista deverá encaminhar ao Coordenador Local da sede do plantão, após o término de sua atuação, o quantitativo de demandas por área de atuação, por dia de plantão, bem como as providências tomadas.

Art. 6º O plantão será preferencialmente voluntário, abrangendo todos os órgãos de execução, podendo os Coordenadores, se necessário, convocar Defensores Públicos, servidores e funcionários terceirizados suficientes para organizar a escala, observando, na hipótese de convocação, a lista de antiguidade dos Defensores Públicos, a partir do menos antigo, ressalvados aqueles que estiverem no gozo de licenças, férias regulamentares, férias-prêmio ou créditos anteriormente deferidos.

Parágrafo único. Os Defensores Públicos e servidores que integrarem a escala de plantão ficam automaticamente dispensados do plantão seguinte, ressalvada a hipótese de opção voluntária e a necessidade do serviço.

Art. 7º É facultada a participação no plantão de Defensores Públicos lotados em comarcas diversas das listadas nos anexos desta resolução, a critério do Coordenador Local da unidade sede de plantão, sem ônus para a Administração.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o Coordenador Local da unidade sede de plantão avaliará a oportunidade e conveniência de incluir o Defensor Público voluntário na escala, bem como a necessidade de regime presencial para esses casos.

Art. 8º Fica autorizada aos plantonistas a compensação de 01 (um) dia útil de serviço para cada dia de plantão realizado, mediante apresentação da certidão expedida nos termos do art.5º.

Parágrafo único. A compensação a que tem direito o Defensor Público e o Servidor deverá ser requerida com antecedência mínima de 10 (dez) dias à respectiva coordenação.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de novembro 2020.

Gério Patrocínio Soares  
Defensor Público-Geral

#### ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 336/2020

Plantão no recesso forense, entre 20.12.2020 e 06.01.2021, salvo exceções assinaladas

COMARCA SEDE PLANTÃO DPMG	MICRORREGIÃO DO TJMG	COMARCAS ABRANGIDAS PELO PLANTÃO
Belo Horizonte	CAPITAL	Belo Horizonte
Leopoldina	I	Além Paraíba, Cataguases, Leopoldina, Palma
Alfenas	II	Alfenas, Areado, Guaranésia, Guaxupé, Monte Santo de Minas
Araguari	IV	Araguari, Coromandel, Patrocínio
Barbacena (18.12 a 28.12)	VI	Barbacena, Rio Preto, Santos Dumont

3  
Gério Patrocínio Soares  
Defensor Público-Geral

Betim	VII	Betim
Muriaé	IX	Muriaé
Conselheiro Lafaiete	XI	Conselheiro Lafaiete
Contagem	XII	Contagem
Frutal (18.12 a 28.12)	XVI	Campina Verde, Frutal, Iturama
Governador Valadares (28.12.2020 a 07.01.2021)	XVII	Governador Valadares
Ipatinga	XVIII	Ipatinga
Pará de Minas	XXI	Pará de Minas, Itaúna
Juiz de Fora	XXV	Juiz de Fora
Vespasiano	XXVI	Jaboticatubas, Lagoa Santa, Sabará, Santa Luzia, Vespasiano
Lavras	XXVII	Lavras, Boa Esperança, Campo Belo
Passos	XXXIII	Cássia, Ibiraci, Itamogi, Passos, São Sebastião do Paraíso
Ponte Nova (28.12.2020 a 07.01.2021)	XXXVI	Ponte Nova, Abre Campo, Ervália, Viçosa
Ribeirão das Neves (18.12.2020 a 28.12.2020)	XXXVIII	Ribeirão das Neves
São João del Rei	XL	Resende Costa, São João Del Rei
Teófilo Otoni	XLIII	Nanuque, Novo Cruzeiro, Teófilo Otoni
Ubá (28.12.2020 a 07.01.2021)	XLIV	Ubá, Matias Barbosa, São João Nepomuceno, Visconde do Rio Branco
Uberaba	XLV	Uberaba
Uberlândia	XLVI	Uberlândia
Três Corações	XLVIII	Campanha, Varginha, Três Corações, Três Pontas
Ibirité	XLIX	Ibirité, Bonfim, Igarapé

*Gério Patrocínio Soares*  
Deputado Público-Geral